

Lei nº. 568, 27 de Fevereiro de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

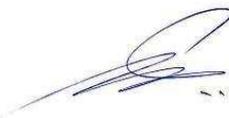
**Art. 1º.** Não haverá no âmbito do Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN, vencimentos ou subsídios de servidores públicos municipais inferiores ao Salário Mínimo Nacional que é de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), consoante disciplina a Legislação Federal Vigente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 9% (Nove por cento) os vencimentos dos servidores que percebem o salário mínimo vigente no país.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, os salários dos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, considerando a simetria do reajuste do Salário Mínimo Nacional que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme tabela anexa, a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2012.



**URBANO BATISTA DE FARIA**  
Prefeito Municipal